ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3985 **, DE** 18 **DE** OUTUBRO **DE** 2011.

Ementa: Cria medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais de educação básica do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Cria nas escolas públicas municipais de educação básica do Município de Barra Mansa, em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único: A Educação Básica é composta pela Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2° - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único: São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º - Decreto regulamentador do Poder Executivo, emitido em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, orientação aos pais, alunos e professores e demais iniciativas que se fizerem necessárias.

Ver. Marcelo Borges

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de outubro de 2011.



JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO